



Companhia de  
Desenvolvimento  
de Vitória

## **PORTARIA Nº 022/2004**

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 9º da Portaria nº 28/2003, que normatizou procedimentos a serem adotados nas compras de materiais, prestação de serviços, execução de obras e serviços de engenharia, que imponham, dispensem ou não exijam a realização de certame licitatório, cuja redação passará a ser a seguinte:

**Art. 9º - Ficam instituídos dois Fundos Fixos, cada qual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados a cobrir pequenas despesas, a serem administrados, respectivamente, pela Chefia do Núcleo de Serviços e Protocolo e pela Chefia do Núcleo Financeiro e Contábil.**

Art. 2º - O prazo de vigência da presente portaria tem início na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 13 de setembro de 2004.

**EVANDRO BARREIRA MILET**  
Diretor Presidente da CDV

**JURACY SPAGNOL**  
Diretor Administrativo Financeiro da CDV



companhia de desenvolvimento  
de vitória

PORTARIA Nº 016/96 7

A Ditoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atender solicitações de custeio de pequenas despesas, demandadas no âmbito do Departamento de Projetos Viários, bem como pelo Departamento de Serviços Gerais da Empresa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inserir ao artigo 2º da Portaria nº 039/95, o Projeto de Intervenções Viárias, o Projeto Vitória do Futuro, o Departamento de Serviços Gerais da CDV e o Setor de Vendas da Usina de Lixo de Vitória.

**Art. 2º** - A administração do Fundo Fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados a cobertura de pequenas despesas, ficará a cargo e sob responsabilidade da Secretária do Projeto de Intervenções Viárias, do Gerente do Projeto Vitória do Futuro, do Chefe do Departamento de Serviços Gerais da Companhia e do Chefe do Setor de Vendas da Usina de Lixo, que deverão observar a norma disposta no artigo 3º e parágrafo único da Portaria 039/95, que estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de contratações administrativas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de março de 1996.

Lilia Mª C. F. e Mello  
Diretora Presidente da CDV



companhia de desenvolvimento  
de vitória

Madson Barboza Cunha  
Diretor de Desenvolvimento da CDV

Paulo Cesar Becacici Esteves  
Diretor Administrativo Financeiro da CDV

Carlos Roberto de Lima  
Diretor de Operações da CDV



companhia de desenvolvimento  
de vitória

**PORTARIA Nº 039/95**

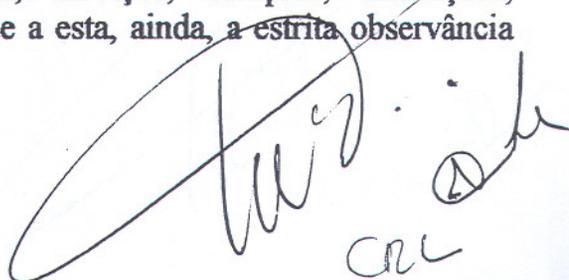
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 24, dispensa para o procedimento licitatório quando o valor for inferior ao fixado em seu artigo 23, incisos I e II;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 25 do referido diploma legal prevê a responsabilidade para o agente público, se comprovado o superfaturamento em qualquer caso de dispensa,

Considerando as orientações passadas pelo Egrégio Tribunal de Contas no sentido de proceder a empresa, coleta de preços simplificada que deverá instruir o processo administrativo, na hipótese de dispensa em razão de valor.

Considerando que a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes e esferas de governos devem obedecer princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, consagrados na Carta Magna, e ainda ao princípio da Licitação (Art. 37, inciso XXI da CF), que se destina a garantir a isonomia e selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, impondo-se a esta, ainda, a estrita observância ao princípio da economicidade,

  
CAR



companhia de desenvolvimento  
de vitória

## RESOLVE:

Estabelecer normas quanto ao procedimento a ser adotado nas compras de materiais, prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia.

## CAPÍTULO I

Art. 1º. Estipula procedimentos a serem adotados nos casos de contratações em que a Lei 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, exija realização de certame licitatório ou que este seja dispensado em razão do valor, que reger-se-á pelas seguintes disposições:

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados a cobrir pequenas despesas, a ser administrado pelo Chefe do Departamento de Materiais e Serviços, Secretária da Presidência, Chefe do Departamento de Controle e Finanças e Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Usina de Lixo.

Art. 3º - Para compras e serviços eventuais, de pequena monta, de valor não superior a 7 (sete) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Vitória), para o efeito de reduzir custos de emissão de documentos (princípio da economicidade) e agilizar os procedimentos administrativos com maior produtividade e ganho de tempo, dispensa-se celebração de instrumento formal e processo simplificado de coleta de preços, e serão efetuados sob responsabilidade dos servidores mencionados no artigo anterior, que deverão:

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the bottom right portion of the page. To its right, there are smaller initials, possibly 'CNE', and a circled mark.



companhia de desenvolvimento  
de vitória

- zelar pela execução do serviço e recebimento do material adquirido pela Cia;
- dispor em pasta própria os recibos de pagamento a autônomo (RPA) ou nota fiscal de serviço e nota fiscal de compras, contendo em seu verso atestado de execução do serviço ou entrega do material, em ordem cronológica.
- exigir do estabelecimento comercial, quando do preenchimento da nota fiscal de compras, a especificação da natureza do produto adquirido.
- efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores/prestadores de serviços através do Fundo Fixo;
- encaminhar à Contabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, os subtotais das despesas realizadas até o último dia do mês em curso, nos casos em que os recursos repassados à título de adiantamento não tenham sido totalmente utilizados;
- prestar contas a cada dois adiantamentos de despesas efetivamente realizadas, instruindo o processo com relatório de desembolso, comprovando as despesas com a juntada das respectivas Notas Fiscais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo.

**Parágrafo único** - A prestação de contas será procedida pelos responsáveis de cada setor acima referido, nos mesmos autos do processo que originou a solicitação da quantia repassada à título de fundo fixo.

**Art. 4º.** As solicitações de compras e serviços, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - Nas compras o setor requisitante dará abertura ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, que deverá ser instruído com o Pedido de Compra de Materiais - PCM.